



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE-CMDCA AMPARO-PB**

**EDITAL nº 01/2019**

Dispõe sobre a regulamentação do segundo processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de AMPARO-PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2020/2023**)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-AMPARO/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 002 de 24/09/2004 e suas alterações previstas nas Leis 074/2013, 088/2015 e 089/2015**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Amparo-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Amparo, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 ( quatro ) anos**.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de AMPARO-PB a ser realizado em data unificada em todo



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

território nacional, ou seja, **em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de Janeiro de 2020 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período**; da **prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Municipal inerente ao Tema**; a **capacitação dos aprovados**; bem como estabelecer normas de **propaganda eleitoral** dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos a primeira etapa do procedimento de escolha.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 ( cinco) vagas **para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular** com posse no dia 10 d Janeiro de 2020 , sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados, de acordo com a votação obtida, obedecendo o critério de ordem decrescente de votos, sempre que necessário de acordo com **Lei Municipal nº 002 de 24/09/2004 e suas alterações previstas nas Leis 074/2013, 088/2015 e 089/2015.**

## DAS INSCRIÇÕES

### I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **08/04/2019 a 17/05/2019**, com o preenchimento do formulário disponível na sede da Secretaria de Assistência Social/Comissão Especial para realização da Eleição, com preenchimento sendo de inteira responsabilidade do candidato.

§1º- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no **horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Cicero Soares, s/n, Centro, Amparo-PB.

§2º- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de Homologação de sua inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (Dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral (Art. 133 do ECA) (MODELO I);**
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos (Art. 133 do ECA);**
- III - Residir no município de Amparo (Art. 133 do ECA);**
- IV – Comprovação de no mínimo, conclusão de ensino médio (art. 12 da resolução nº 170/2014 – CONANDA), até a data da posse (Lei Municipal 089/2015);**
- V – Participação em curso preparatório da área da infância e adolescência, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cuja avaliação depende a homologação da candidatura (Art. 22º da Lei municipal nº 002/04);**
- VI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 12 da resolução nº 170/2014 – CONANDA);**
- VII – A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º da resolução nº 170/2014 – CONANDA);**

§1º - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união estável ou homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sumé-PB (art. 15 da Resolução 170/2014 CONANDA e artigo 23, da Lei Municipal 002/2004), sob as penas da Lei, declaração anexa(MODELO II).

§2º - Candidatos com vínculos empregatícios deverão licenciar-se até 120(cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral para poderem disputar as eleições, nos termos da Lei Municipal **Lei municipal nº 002/04, Artigo 34,§1º(Modelo III)**.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação, aproveitamento no curso ministrado pelo CMDCA, trabalho profissional ou voluntária em atividades com crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O Certificado de Conclusão do curso ministrado pelo CMDCA deverá ser juntado ao processo de cada candidato até o dia **31/05/2019**.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Vereador Cicero Soares, s/n, Centro, Amparo-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;**



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

- II - Duas fotos 3x4;**
- III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;**
- IV - Comprovante de residência, em nome do interessado, ou declaração do dono do imóvel que ateste que o interessado reside no local informado;**
- V – Certificado de Participação e aprovação em curso preparatório da área da infância e adolescência, conforme art. 4º deste edital;**
- VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, ou matrícula que comprove estar matriculado no último ano do ensino médio;**
- VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde reside o candidato, válida à época da inscrição;**
- VIII – Auto declaração de Idoneidade Moral(Art. 133 do ECA);**
- IX – Auto declaração de ausência de parentesco com atual corpo de conselheiros nos termos do art. 15 da Resolução 170/2014 CONANDA e artigo 23, da Lei Municipal 002/2004;**
- X - Auto declaração de ausência de vínculo empregatício, ou compromisso de licenciar-se no prazo legal estabelecido(Lei municipal nº 002/04, Artigo 34,§1º);**

§1º- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato, Cônjuge ou Genitores; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º- Os documentos, poderão ser apresentados em cópia desde que apresentados juntamente os originais ou através de reconhecimento de autenticidade em cartório, salvo, declarações de idoneidade e de não vinculo a conselheiros tutelares atuais, estas devem ser reconhecidas em cartório pelos candidatos.

§3º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º- Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Especial formada para coordenação das eleições avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 14/06/2019, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§1º Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 05/07/2019 para apresentar recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

§2º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude caso haja na região, ao Ministério Público Infância e Juventude caso haja na região, e ao Conselho Tutelar Municipal. Tanto as autoridades referidas, como quaisquer cidadãos, poderão solicitar, fundamentadamente, a Documentação das candidaturas. **Conforme art. 11 § 3º da Resolução 170 do CONANDA.**

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido `Comissão especial de Eleição do conselho Tutelar, no período de **17/06/2019 a 21/06/2019, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas**, de segunda a sexta- feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, situada à Rua Vereador Cícero Soares, SN, Bairro: Centro, Amparo-PB(Comissão especial eleitoral), conforme o estabelecido neste edital.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, estas serão julgadas até o dia: **05/07/2019**.

Art. 9º - Havendo impugnação, o CMDCA-AMPARO/PB publicará o resultado no D.O. do município no dia **05/07/2019**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-AMPARO/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de **08/07/2019 a 12/07/2019**, estes que serão julgados até o dia **19/07/2019**.

Art. 11º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação oficial, em **26/07/2019**, no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º- Após a publicação em **26/07/2019**, no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições/candidaturas definitivas, estarão aptos a participar do processo eleitoral e realização de campanha.

Art. 14º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

do ano subsequente ao da eleição presidencial, com previsão na resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, ou seja, dia **06/10/2019**.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 15º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos, comércios e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

Art. 16º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos, comércios ou de uso comum.

Art. 17º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos ou comércios, os quais somente poderão ser distribuídos até o último dia útil anterior ao pleito de votação, ou seja dia **04/10/2019**.

Art. 18º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 19º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerar-se-á ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 20º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 21º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 22º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 23º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 24º - Compete à Comissão Organizadora em conjunto com o CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 25º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

## DA VOTAÇÃO

Art. 26º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Amparo-PB acontecerá no dia **06 de outubro de 2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00** horas, nos postos de votação Do Colégio Municipal Idelfonso Anselmo.

§1º - Com fulcro na **Lei Municipal nº 002 de 24/09/2004 Alterada pela Lei 088/2015, em seu artigo 20, §2º**, cada eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos.

§2º - Serão consideradas Nulas em sua integralidade cédulas com mais de 03 votos;

§3º - Serão consideradas válidas cédulas com 01(um), 02(dois) ou 03(três) votos;

§4º - Será entregue apenas uma cédula por eleitor, sendo vedada a entrega de outra cédula de votação, sob quaisquer condições, salvo por erro de impressão ou por culpa da organização das eleições;

§5º - cada cédula de votação terá o nome de todos os candidatos, dispostos por ordem numérica, de acordo com o seu número de votação;

§6º - Cédulas entregues em branco serão consideradas como voto BRANCO;



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

§7º - Cédulas com mais de 03(três) candidatos marcados, ou com qualquer espécie de rasura, que possa de alguma forma identificar o voto, será considerada como voto nulo;

§8º - os candidatos escolhidos deverão ser marcados com um X(Xis).

Art. 27º – Poderão votar todos os eleitores do município Amparo-PB, quites com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 28º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 29º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 30º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/AMPARO-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 32º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 33º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto a Comissão Especial Eleitoral (CMDCA-AMPARO/PB), no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.





# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

Art. 34º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 35º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 36º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.37º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-AMPARO/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda um integrante da comissão especial eleitoral e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

## DA APURAÇÃO

Art. 38º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 39º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, caso seja possível, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da comissão especial eleitoral, pelos candidatos ou seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- AMPARO/PB, até 48 horas antes da abertura das urnas.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da comissão especial eleitoral, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

Art. 41º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Coordenador da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 42º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 43º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de AMPARO-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de AMPARO-PB, quando houver vacância de titulares.

Art. 44º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de AMPARO-PB, no período de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 45º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§1º – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§2º – O Conselheiro eleito, receberá a título de Remuneração, 1(um) salário mínimo Nacional, com descontos legais;

## DA POSSE

Art. 46º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 4º do presente edital.

Art. 47º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2020** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

## DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 48º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação correlata, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos , conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12. (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA).

Art.50º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Amparo-PB, para o mandato de 2020 –2023, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 51º- Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – AMPARO/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 52º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo-PB, 05 de abril de 2019

**INACIO LUIS DA SILVA NOBREGA**  
Prefeito Constitucional

**JOSEFA CILENE DE SOUSA MACEDO**  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## ANEXO I CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR 2019 AMPARO-PB

<b>Datas</b>	<b>Conteúdo</b>
<b>05/04/2019</b>	Publicação Edital.
<b>08/04/2019 a 17/05/2019</b>	inscrições.
<b>20/05/2019 a 26/05/2019</b>	Curso Preparatório
<b>27/05/2019 a 31/5/2019</b>	prazo para Juntada de Certificado de curso preparatorio ao processo de candidatura do candidato.
<b>14/06/2019</b>	Homologação Candidaturas.
<b>17/06/2019 a 21/06/2019</b>	Prazo para Impugnações de candidatura.
<b>17/06/2019 a 05/07/2019</b>	Prazo Recursal contra indeferimento de candidatura.
<b>05/07/2019</b>	Julgamento de impugnações.
<b>08/07/2019 a 12/07/2019</b>	Prazo Recursal contra julgamento de Impugnações.
<b>19/07/2019</b>	Julgamento de Recursos contra indeferimento de candidatura.
<b>26/07/2019</b>	Divulgação de Lista Oficial/final de Candidaturas Homologadas.
<b>26/07/2019 a 04/10/2019</b>	Campanha Eleitoral.
<b>04/10/2019</b>	Ultimo dia de Campanha Eleitoral.
<b>06/10/2019</b>	Eleição.
<b>07/10/2019</b>	Divulgação Oficial dos resultados as eleição.
<b>08/10/2019 a 11/10/2019</b>	Recursos contra Resultado de Eleição
<b>21/10/2019 a 25/10/2019</b>	Julgamento de Recursos contra resulta do de eleição.
<b>10/01/2020</b>	Posse e Diplomação dos Eleitos.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR 2019 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CMDCA) – AMPARO-PB

### DADOS PESSOAIS:

NOME:		
ENDEREÇO:	Nº	CEP: -
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE P/ CONTATO:	FALAR COM:	
ESCOLARIDADE:		
ESTADO CIVIL:	TEM FILHOS:	QUANTOS:
HÁ QUANTO TEMPO RESIDE NESTA CIDADE?:		
QUAL SUA IDADE?		
QUANTAS PESSOAS MORAM EM SUA CASA?		
IDENTIFIQUE ESSAS PESSOAS ABAIXO:		
<input type="checkbox"/> PAIS <input type="checkbox"/> IRMÃOS <input type="checkbox"/> ESPOSO(A) <input type="checkbox"/> FILHOS <input type="checkbox"/> SOGRO(A) <input type="checkbox"/> OUTROS		
É CANDIDATO A REELEIÇÃO NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR? ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não		

### DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
II - Duas fotos 3x4: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
IV - Comprovante de residência, em nome do interessado, ou declaração do dono do imóvel que ateste que o interessado reside no local informado: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
V - Certificado de Participação e aprovação em curso preparatório da área da infância e adolescência, conforme art. 4º deste edital (prazo até o dia 31/05/2019): ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, ou matrícula que comprove estar matriculado no último ano do ensino médio: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde reside o candidato, válida à época da inscrição: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
VIII - Auto declaração de Idoneidade Moral: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
IX - Auto declaração de ausência de parentesco com atual corpo de conselheiros nos termos do artigo 4º, §1º, deste edital: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não
X - Auto declaração de ausência de vínculo empregatício, ou compromisso de licenciar-se no prazo legal estabelecido: ( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não

DECLARO SER VERDADE, TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA FICHA DE INSCRIÇÃO, A QUAL ME RESPONSABILIZO PLENAMENTE ASSINANDO ABAIXO.

OBS.: ANTES DE ENTREGAR SUA FICHA DE INSCRIÇÃO CERTIFIQUE-SE DE QUE NÃO ESQUECEU DE PREENCHER NENHUM DADO.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## MODELO I

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **(Nome Completo)**, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado (Endereço Completo), **bairro, cep**, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Amparo, Dia/Mês de 2019.

Assinatura do declarante

Nome Completo

RG



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## MODELO II

### **DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE PARENTESCO COM CONSELHEIROS TUTELARES ATUAIS (art. 15 da Resolução 170/2014 CONANDA e artigo 23, da Lei Municipal 002/2004).**

Eu, **(Nome Completo)**, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado (Endereço Completo), **bairro, cep**, declaro sob as penas da lei, que cumpro os requisitos do artigo 15 da Resolução 170/2014 CONANDA, e não possuo vínculo com o atual corpo de conselheiros tutelares, sendo conjugues, companheiros, mesmo que em união estável ou homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sumé-PB.

Amparo, Dia/Mês de 2019.

Assinatura do declarante

Nome Completo

RG





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

## MODELO III

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA/LICENÇA DE VINCULO EMPREGATÍCIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Lei municipal nº 002/04, Artigo 34, §1º.

Eu, **(Nome Completo)**, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado (Endereço Completo), **bairro, cep**, declaro sob as penas da lei, que:

( ) Não Possuo outro vínculo empregatício que impeça a disputa neste pleito eleitoral a conselheiro tutelar de Amparo-PB;

( ) Me Licenciarei e comprovarei, sob minha responsabilidade, no processo eleitoral, do vínculo o qual possuo, que atualmente impediria minha candidatura ao Conselho Tutelar de Amparo-PB.

( ) Estou licenciado, do vínculo o qual possuo, e apto a prosseguir com minha candidatura ao Conselho Tutelar de Amparo-PB.

Amparo, Dia/Mês de 2019.

Assinatura do declarante

Nome Completo

RG



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 018 - ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2019

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 26 de Março de 2019.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO